



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 040/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR MEIO DE CESSÃO DE USO, À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)".

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 02 de junho de 2022, lida na 17ª Sessão Ordinária realizada em 15/06/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e, por fim, à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

A comissão de Justiça e Redação, após ter baixado os autos em diligência, por meio do Ofício CJR-CMF nº 009/2022, apresentou parecer pela aprovação da matéria.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

O projeto de lei foi recebido perante nesta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente designado o vereador Vilcimar Correa para relatoria.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar “o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por meio de cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, os imóveis de propriedade do Município e dá outras providências (RU)”.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 033/2022, vejamos:

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada liberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por meio de cessão de uso, à companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, os imóveis de propriedade do município e dá outras providências”.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a cessão é o meio pelo qual o proprietário do bem transfere a outrem os direitos sobre determinado bem. Em regra, os bens públicos devem ser utilizados para a finalidade a que se destinam, contudo admissível pela legislação algumas hipóteses em que o particular pode usufruir privativamente do bem público, desde que atenda o interesse da coletividade.

Sobre o tema, discorre Hely Lopes Meirelles (2000, p. 478):

“qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja de interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, [...]”





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ainda, o art. 7º, caput, do Decreto-Lei Nº 271/67, disciplina sobre a concessão de terrenos públicos ou particulares, in verbis:

Art. 7o É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação da comunidades. tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

Ademais, viabilizar o acesso a água, com o seu devido tratamento e qualidade, é uma das formas mais saudáveis de consagração dos pilares que norteiam a proposta de dignidade humana.

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a cessão de uso de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que a ampliação do sistema de abastecimento de água de Fundão atenderá a todos os munícipes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de proporcionar aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico que o Poder Executivo Municipal pretende autorização para ceder à Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan – imóveis de sua propriedade.

No que se refere aos imóveis, esclareço que o presente instrumento pretende ceder 03 (três) terrenos urbanos, situados no Bairro São José – Fundão/ES, medindo 360 (trezentos e sessenta metros) cada um deles.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Sobre a destinação dos imóveis supracitados, registro que os mesmos serão destinados à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água deste Município, razão pela qual resta demonstrado o interesse público.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 040/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER Nº 031/2022**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por meio de cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, os imóveis de propriedade do Município e dá outras providências (RU)”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 08 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

FÉLIX TESCH FRANCISCO

\_\_\_\_\_  
(AUSENTE)

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**

ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**

VILCIMAR CORREA

\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

VILCIMAR CORREA

